



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**DECRETO N.º 201/2021
REALIZA ADEQUAÇÕES EM MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar e atualizar as medidas de restrição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos destinados ao Covid-19 encontra-se em gradativo crescimento;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados através do Plano Municipal de Contingência e Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto n.º 108/2021, 126/2021, 132/2021, 137/2021, 139/2021, 156/2021, 165/2021, 184/2021 e 192/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica determinado as seguintes medidas restritivas, até o dia 10 de junho de 2021, dentro do Município de São Gonçalo:

I

II – As atividades previstas nas alíneas “e” e “h” devem funcionar no horário compreendido entre as 08:00 as 18:00 horas.

Art. 25 –

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, podem funcionar para consumo no estabelecimento e retirada de alimentos, no horário compreendido entre 06:00 as 22:00 horas, após este horário não será permitido a presença de mais nenhum cliente no estabelecimento;

II – Lojas de conveniência, no horário compreendido entre 06:00 as 22:00 horas, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

III – o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias, inclusive praça de alimentação, exclusivamente no horário de 10 horas às 22 horas, desde que:

.....

IV – Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados em logradouros, observadas, no que couber, as determinações previstas nas alíneas do inciso III, podendo funcionar no horário compreendido entre as 08:00 as 18:00 horas

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 28 de maio de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Veículo: D.O.E.SG

Data: 28/05/2021

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01

Título: Decreto nº 201-2021.

Realiza adequações em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**